



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**14327546 SESP MG**

CPF DATA NASCIMENTO  
**056.323.529-27 17/04/1986**

FILIAÇÃO  
**CICERO JOSE DA SILVA**

**CICERA TERTULINA DA C  
 SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO  
**05597799177**

VALIDADE  
**11/05/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**20/09/2012**

TERRITÓRIO NACIONAL  
 2220075615

OBSERVAÇÕES

*Luiz Carlos da Silva*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**TUNEIRAS DO OESTE, PR**

DATA EMISSÃO  
**11/06/2021**

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR 51115734145  
 08/08/2025 15:51

20075615

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 30A

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

R BR DO RIO BRANCO, 1839

CEP: 87470000

Cidade: MARILUZ - PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.29-27

UNIDADE CONSUMIDORA

**78037441**

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲



PAGUE COM PIX

AS [1 8 33 7] RW420

REF: MÊS / ANO

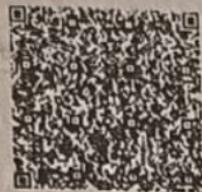
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

06/2025

27/06/2025

R\$ 42,09



NOTA FISCAL Nº 170666244 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 09/06/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsl>  
 Chave de acesso:  
 41250604368898000106660031706662442078226354  
 Protocolo de Autorizacao: - as -03:00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS

Leitura Anterior  
16/05/2025

Leitura Atual  
09/06/2025

N. Dias  
24

Proxima Leitura  
08/07/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	49	0,379387	18,59	0,85	3,53	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	49	0,444693	21,79	1,00	4,14	0,339620
(03) B. AMARELA	kWh			0,81	0,04	0,16	
(04) B. VERME P1	kWh			0,90	0,04	0,17	
TOTAL				42,09			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. AMARELA | (04) ENERGIA CONS. B. VERMELHA

HISTORICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO

No DIAS FAT

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
ICMS	42,09	19,00	7,99
PIS	34,08	1,0	0,38
COFINS	34,08	4,66	1,58

Reservado ao Fisco

D73B.4723.4FD6.884F.AC0E.B143.7B1A.913C

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0273120266	kWh		19042	19091	1,00	49

DE AVISO DE VENCIMENTO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

MUNICÍPIO DE MARILUZ • COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE • ESTADO DO PARANÁ

ALINE DA SILVA GALHARINI

THAIS GABRIELA TAVARES DE LIMA

JOÃO BATISTA GALHARINI

Tabeliã e Registradora Civil

Escrevente Substituta

Escrevente Autorizado

SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ

Rua Padre João Felipe, 668 • Centro • CEP 87.470-000 • Mariluz • Paraná • Fone/Fax: (44) 3534-2346

### CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO LUIZ CARLOS DA SILVA JOELMA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

Matrícula

086686 01 55 2010 2 00017 066 0003611 99

Nome completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**LUIZ CARLOS DA SILVA**, nascido aos 17 de abril de 1986, natural de Mariluz-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, agricultor, filho de **CICERO JOSE DA SILVA** e de **CICERA TERTULINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1847, em Mariluz-PR ••

**JOELMA MARIA DOS SANTOS**, nascida aos 21 de julho de 1991, natural de PALMEIRA DOS INDIOS-AL, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, filha de **CÍCERO CARMO DOS SANTOS** e de **JOSEFA MARIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 1136, em Mariluz-PR ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e dois de outubro de dois mil e dez ••

Dia  
22

Mês  
10

Ano  
2010

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

JOELMA MARIA DOS SANTOS DA SILVA ••

Observações / Averbações

Casamento celebrado na ARESMA, perante o Juiz de Paz Nilson de Oliveira. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Divórcio Consensual lavrada no Livro 30-N, às folhas sob nº 008/010, em data de 18 de Março de 2013, no Serviço Distrital de Mariluz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, faço a presente averbação para que fique constando o Divórcio Consensual do casal: LUIZ CARLOS DA SILVA e JOELMA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, voltando a contraente a usar o nome de solteira, ou seja: **JOELMA MARIA DOS SANTOS**. Custas: R\$24,67 (VRC 174,96); Selo Funarpen: R\$1,34 ••

Nome do Ofício

Serviço Distrital de Mariluz

Oficial Registrador

Aline da Silva Galharini

Município / UF

Município de Mariluz - Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná

Endereço

Rua Padre João Felipe, 668

CEP: 87.470-000 - Fone: (44) 3534-2346

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mariluz-PR, 19 de março de 2013.

Thais Gabriela Tavares de Lima  
Escrevente Substituta



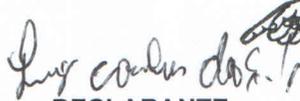
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	
RG:16.163.134-5 SESP/PR	CPF: 056.323.529-27
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1839, MARILUZ, PR, CEP 87470-000	
TELEFONE: 44-99824-3875 irmão	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Mariluz – PR, 07 de agosto de 2025

  
DECLARANTE

LUIZ CARLOS DA SILVA

**SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ-PR**  
RUA PADRE JOÃO FELIPE, 668 - CENTRO - MARILUZ/PR - CEP 87470-000 - TEL.: (44) 2030-4190

Selo nº SFTN1MGvDbNyPAKwoYGzF359q.  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de LUIZ CARLOS DA SILVA. Dou fé Emol. R\$8,01(VRC 21,73), Funrejus. R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,24. Total: R\$9,05  
Mariluz-Paraná, 11 de agosto de 2025  
Em Teste *Felipe* da Verdade *Felipe*  
Felipe Pretel Perecim - Escrevente

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	
PROFISSÃO: OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	
RG:16.163.134-5 SESP/PR	CPF: 056.323.529-27
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1839, MARILUZ, PR, CEP 87470-000	
TELEFONE: 44-99824-3875 irmão	

**OUTORGADOS:** ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Mariluz – PR, 07 de agosto de 2025

  
OUTORGANTE  
LUIZ CARLOS DA SILVA

**SERVIÇO  
DISTRITAL**

**SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ-PR**  
RUA PADRE JOÃO FELIPE, 668 - CENTRO - MARILUZ/PR - CEP 87470-000 - TEL.: (44) 2030-4190

Selo nº SFTN1MGeDbNyPAKKomGzF359q.  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de LUIZ CARLOS DA SILVA. Dou  
fé Emol: R\$0,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30,  
ISSQN: R\$0,24 Total: R\$9,05  
Mariluz-Paraná, 11 de agosto de 2025  
Em Teste *Felipe* da Verdade *Felipe*  
Felipe Pretel Perecim - Escrevente



\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*



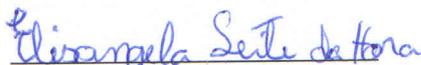
## TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS

Eu, **ELISANGELA LEITE DA HORA**, brasileira, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1879, na cidade de Mariluz – PR, Cpf. nº 070.281.799-66 RG. 9.962.859-6/SESP-Pr, por livre e espontânea vontade, **renuncio de forma irrevogável e irretratável** todos os direitos possessórios, obrigações e benefícios inerentes ao **Lote de terras urbano nº 13, da quadra 159 c/450,00m<sup>2</sup>, da planta geral da cidade de Mariluz-Pr.**

A presente renúncia é feita **em favor de LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº **056.323.529-27 RG. 16.163.134-5/SESP-Pr**, residente e domiciliada na Rua Barao do Rio Branco, 1847, na cidade de Mariluz-Pr, que passa a ser a legítimo detentor dos direitos sobre o referido lote, assumindo todas as responsabilidades legais, administrativas e operacionais decorrentes da posse e uso da área.

Declaro estar ciente de todas as implicações legais desta renúncia, e que a mesma será encaminhada aos órgãos competentes para fins de registro e reconhecimento formal.

Mariluz – PR, 13 de Agosto de 2025

  
**Elisângela Leite Da Hora**

  
**Luiz Carlos Da Silva**

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e compra que entre si fazem de um lado como primeiro contratante, **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Rg. 8.964.549-2-SSP-Pr, e do cpf. nº 038.323.299-60, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, 1.847 na cidade de Mariluz-Pr, doravante chamado de **PROMITENTE VENDEDOR** e **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Rg/Cpf nº 056.323.529-27 Rg. Nº 16.163.134-5/SESP-Pr, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, 1.847 na cidade de Mariluz-Pr, cep. 87.470-000 doravante denominado de **PROMITENTE COMPRADOR**, tem entre si justo e contratados o seguinte, conforme clausulas abaixo discriminadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA:- O PROMITENTE VENDEDOR, é legitimo possuidor do Lote de terras urbano nº 13, da quadra 159 c/450,00m<sup>2</sup>, na cidade de Mariluz-Pr.**

**Paragrafo Primeiro:-** Declara o segundo Promitente Comprador, ter conhecimento que o imóvel objeto desta transação não possui escritura definitiva, e que a regularização sera feita as suas espenças(**por sua conta**).

**CLAUSULA SEGUNDA:-** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PROMITENTE VENDEDOR**, compromete-se a vender e transferir e o **PROMITENTE COMPRADOR**, a lhe comprar, o lote acima descrito e caracterizado pelo valor de **R\$- 5.000,00(Cinco Mil Reais)**, que sera pago da seguinte forma

1. Neste ato a **importância de R\$- 5.000,00(Cinco Mil Reais)**, em moeda corrente do país, **atraves de transferencia bancaria,(via pix) ou outro meio de pagamento, servindo o documento como recibo de quitação.**

**CLAUSULA TERCEIRA:-** Débitos de quaisquer natureza, tais como executivas fiscais referentes a Fazenda Nacional, Receita Estadual, Secretaria Municipal, Reclamações Trabalhistas, execuções de qualquer tipo de dívidas que incidam até a lavratura do presente contrato, ainda que venham a aparecer a posteriori, sobre o bem ora transacionado, serão suportadas exclusivamente pelo **PROMITENTE VENDEDOR**.

**CLAUSULA QUARTA:-** Todos os impostos e taxas contribuições de melhorias, asfalto, a partir desta data que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto do presente instrumento, correrão por conta e responsabilidade do **PROMITENTE COMPRADOR**, mesmo que lançados ou cobrados em nome do **PROMITENTE VENDEDOR**.

**CLAUSULA QUINTA:-** O **PROMITENTE COMPRADOR**, poderá ceder e transferir seus direitos decorrentes deste instrumento desde que no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais sem anuência prévia do **PROMITENTE VENDEDOR**.

**CLAUSULA SEXTA;-** Fica convencionado que a posse do imóvel objeto deste contrato a titulo precário, será transmitida pelo **PROMITENTE VENDEDOR** ao **PROMITENTE COMPRADOR** neste ato..

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Os vendedores declaram, que sobre o imóvel objeto do presente contrato não recaem débitos de qualquer natureza, estando o mesmo livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, inclusive de impostos, taxas e contribuições, responsabilizando-se os vendedores pela quitação de qualquer débitos existente sobre o mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA:-** - O presente compromisso de compra e venda é feito de forma irrevogável e irretratável nos termos da Lei 649, de 11 de março de 1.949, obrigando os herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em sua integralidade, no todo ou em parte, sendo vedado o direito de arrependimento.

**CLAUSULA NONA:-** O presente contrato torna-se título executivo, podendo ser executado pelo inadimplemento de qualquer uma das partes contratantes, conforme autoriza o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA:-** O presente instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra é celebrado em caráter **irrevogavel e irretratavel**, não se admitindo arrependimento sob qualquer pretexto, nem por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores em todas as clausulas e condições, direitos e obirgações.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:-** As partes de comum acordo elegem o fórum da comarca de Cruzeiro do Oeste, para dirimir qualquer duvida advinda desta contratação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assina na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, obrigandose fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mariluz-Pr, 05 de agosto de 2.025

*Jose Carlos da Silva*  
Jose Carlos da Silva

*Luiz Carlos da Silva*  
Luiz Carlos da Silva

SERVIÇO  
DISTRITAL

Testemunhas:-

**SERVIÇO DISTRITAL DE MARILUZ-PR**  
RUA PADRE JOÃO FELIPE, 668 - CENTRO - MARILUZ/PR - CEP 87470-000 - TEL.: (44) 2030-4190

Selo nº SFTN1MGmDbNyPAKFoKGzF359q.  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de JOSÉ CARLOS DA SILVA e LUZ CARLOS DA SILVA. Dou fé Emol.: R\$24,14 (VRC 43,60), Funrejus: R\$6,04, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$1,20, ISSNQ: R\$0,97. Total: R\$34,35  
Mariluz-Paraná, 05 de agosto de 2025.  
Em Teste da Verdade

Ana Maria Gastaldon Fagundes Leonato - Ecrevente

**CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
MARILUZ  
PARANÁ

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS